



EDITAL	
Pregão Eletrônico nº 05/2026	Data de Abertura: 15/05/2026 às 14h No sítio: <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>

OBJETO			
Prestação de serviço de transporte para locomoção dos Jovens Vereadores eleitos no Programa "Parlamento Jovem" da Câmara Municipal de São José			
VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL			
R\$ 65.617,50 (sessenta e cinco mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos)			
REGISTRO DE PREÇO	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
NÃO	NÃO	CONTRATO	POR GRUPO

LICIT. EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERV. COTA ME/EPP?	AMOSTRA?
SIM	NÃO	NÃO
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO INICIAL	PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA FINAL, APÓS LANCES	
A partir da publicação do Edital	Até 02 (duas) horas após convocação realizada pelo (a) Pregoeiro(a) no sistema.	
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	IMPUGNAÇÕES	
Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, para o e-mail: <a href="mailto:pregao@cmsj.sc.gov.br">pregao@cmsj.sc.gov.br</a> .	Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, para o e-mail: <a href="mailto:pregao@cmsj.sc.gov.br">pregao@cmsj.sc.gov.br</a> ou presencialmente na sede da CMSJ.	

OBSERVAÇÕES GERAIS
- Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritas no <a href="http://compras.gov.br">compras.gov.br</a> e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas, em especial as contidas no Termo de Referência.
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da CMSJ pelo endereço <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a> , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "928011". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov e também no endereço <a href="https://www.cmsj.sc.gov.br/">https://www.cmsj.sc.gov.br/</a> , opção Transparência > Pregão Eletrônico.

**AVISO IMPORTANTE AOS LICITANTES**

A participação no presente certame implica plena ciência e aceitação das disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às sanções administrativas previstas em seu art. 155. O licitante que deixar de apresentar a documentação exigida, não mantiver a proposta, descumprir obrigações assumidas ou praticar atos que comprometam a regularidade do certame estará sujeito às sanções legais cabíveis, tais como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 484/2026**

A Câmara Municipal de São José/SC, por intermédio da Diretoria Geral, torna público que está instaurando procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, através do presente instrumento e de seus anexos, cujos termos igualmente o integram, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resoluções nº 728 a 737, de 09 de outubro de 2023, sendo o critério de julgamento das propostas o **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

<b>Data da Sessão</b>	15/05/2026
<b>Horário</b>	14h (Horário de Brasília)
<b>Local</b>	Portal de Compras do Governo Federal <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>
<b>Código UASG</b>	928011

No caso de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento da Câmara Municipal, se outra data não tiver sido definida pelo(a) Pregoeiro(a).

## **1. DO OBJETO**

1 Prestação dos serviços de fornecimento de Ornamentação, Sonorização e Iluminação para eventos da Câmara de São José, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Edital.

1.1 A licitação será composta de 2 itens agrupados, conforme tabela constante dos anexos deste Edital.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR GRUPO**, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritas no Portal de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CMSJ para o exercício de 2026, na seguinte classificação:

<b>Unidade</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>
01.001	2.001	3.3.30.39.00.00.00.00



2.2. Sempre que a vigência do instrumento contratual ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste pregão eletrônico, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do presente certame e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderá disputar desta licitação:

3.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



- 3.5.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6 O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.9 O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.11 A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.16. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4.17. Em se tratando de pessoa física, há a exigência de ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração, conforme IN 116/2012 Governo Federal, art. 5º, inc. III.

4.18. O valor do qual trata o item 4.17, deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela administração, ao Instituto Nacional da Seguridade Social.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item;
- b) Marca, se aplicável;
- c) Fabricante; se aplicável;
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, o prazo de validade, a marca e o número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- e) Prazo de validade da proposta.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa **CONTRATADA**



ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 20,00 (vinte reais) para o item 1 e de R\$ 0,05 (cinco centavos) para o item 2.**
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”.
- 6.11. O envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
  - e) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo o(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

a) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

b) A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

c) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.a.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.a.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.a.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.a.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

b) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.b.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no



caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.b.2. empresas brasileiras;

6.19.b.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.b.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o(a) pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
  - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da Unidade Requisitante do produto/serviço ou da área técnica vinculada ao objeto.
- 7.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou que seja possível verificar sua autenticidade.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.9. A verificação pelo o(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).
- 8.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 8.10. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



- 8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.
- 8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
9. A participação no presente certame implica plena ciência e aceitação das disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às sanções administrativas previstas em seu art. 155.
- 9.1. O licitante que deixar de apresentar a documentação exigida, não mantiver a proposta, descumprir obrigações assumidas ou praticar atos que comprometam a regularidade do certame estará sujeito às sanções legais cabíveis, tais como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

## **9. DOS RECURSOS**

- 9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de São José.

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- 10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5. fraudar a licitação;
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e



- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido nos termos de Resolução da Câmara Municipal de São José.
- 10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 10.11.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente, nos autos do processo de licitação.
- 10.12. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.cmsj.sc.gov.br](http://www.cmsj.sc.gov.br).

## **12 ANEXOS**

Anexo I: Termo de Referência;  
Anexo II: Modelo da Proposta Comercial;  
Anexo III: Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;  
Anexo IV: Minuta do Contrato.

São José/SC, 29 de abril de 2026.

---

**Márcia Aparecida de Lima**  
Diretora Geral



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**Unidade Requisitante**

**Comissão Programa “Parlamento Jovem”**

**1. OBJETO**

Contratação de serviço de transporte para locomoção dos Jovens Vereadores eleitos no Programa "Parlamento Jovem" da Câmara Municipal de São José, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**1.1. Especificações e quantidades**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Diária de transporte com veículo com no mínimo 15 passageiros, incluindo o motorista.	Diária	50	R\$ 877,50	R\$ 43.875,00
2	Quilômetro rodado.	Km	3.250	R\$ 6,69	R\$ 21.742,50
<b>VALOR GLOBAL TOTAL MÁXIMO</b>					<b>R\$ 65.617,50</b>

- o transporte deverá ser realizado por 02 (dois) veículos com pelo menos 15 (quinze) passageiros cada, incluindo o motorista, que seguirão simultaneamente, em rotas distintas, conforme demanda da Câmara Municipal de São José;
- nos dias de uso do transporte, para cada veículo será pago uma diária, além da quilometragem rodada;
- foram estimados 16 eventos, considerando dois eventos por mês, sendo uma sessão ordinária e um encontro para atividades complementares, também foi estimado quantidade para eventuais atividades externas no âmbito do Programa “Parlamento Jovem” que poderão ocorrer fora da Câmara Municipal de São José. Sendo assim, foram previstas 50 arrancadas, comportando o transporte para 25 eventos ao longo de 2026;
- A estimativa de quilometragem a ser utilizada foi de 65 quilômetros cada trajeto.

**1.2. Da natureza do objeto**

- ( X ) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme estabelecido em Resolução.
- ( X ) Os bens, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a continuidade no serviço de transporte a atender ao Programa Parlamento Jovem, que permitirá o transporte dos 19 Jovens Vereadores participantes nos encontros mensais.

Considerando que o Programa Parlamento Jovem está previsto início no mês de abril de 2026.

Considerando que o vencimento do Contrato nº014/2025, firmado com a empresa EDTUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA, ocorrerá no dia 30 de maio de 2026.

Para atender a demanda mencionada, é necessário iniciar um processo administrativo licitatório para contratação de serviços de transporte destinados à locomoção dos Jovens Vereadores Eleitos durante os encontros promovidos pelo Programa 'Parlamento Jovem' da Câmara Municipal de São José/SC.

Para determinar os itens deste Termo de Referência, estabelecemos a quantidade de diárias e quilômetros necessários para cobrir os trajetos até a Câmara Municipal de São José, bem como para



eventos externos relacionados ao Programa 'Parlamento Jovem'. Está previsto que o embarque e desembarque dos alunos participantes ocorrerão em suas residências ou unidades escolares, conforme deverá ser determinado previamente.

Como não é possível precisar com exatidão a extensão dos percursos necessários para atender à demanda, optou-se por manter a mesma quantidade estabelecida no contrato anterior, pois essa quantidade foi suficiente para atender às necessidades do programa no exercício anterior.

### 3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

**3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?**

( X ) Não

**3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):**

( X ) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

**3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?**

( X ) Não será exigida vistoria.

**3.4. Será admitida a participação de consórcios?**

( X ) Sim

**3.5. Será admitida a participação de cooperativas?**

( x ) Não

**3.6. Será admitida a subcontratação?**

( X ) Não

**3.7. Do agrupamento de itens em lotes**

A aquisição/contratação se dará em lotes?

( X ) Sim

Justificativa:

Considerando que para a execução de serviço de transporte a empresa deverá dispor de “Diária” e da “Quilometragem rodada”, e que estes deverão ser itens separados, faz-se necessária a contratação em único lote.

### 4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

**4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da área técnica e/ou Unidade Requisitante na fase de julgamento da proposta final de preços):**

( X ) Não

**4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):**

( X ) Não

**4.3. Será exigida prova de conceito?**

( X ) Não

**4.4. Será exigida carta de solidariedade?**

( X ) Não



**4.5. Será exigida garantia de proposta?**

( X ) Não

**5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**5.1. Habilitação Jurídica**

( x ) Pessoa física: cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

( X ) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

( X ) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

( X ) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

( X ) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

( X ) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

( X ) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

( X ) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

( X ) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

( X ) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

( X ) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

( X ) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**5.3. Qualificação econômico-financeira**

( x ) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

( X ) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

(x) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um),



comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de.....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Justificativa: Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Dessa forma, a utilização conjunta dos índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral é justificada por proporcionar uma análise completa da saúde financeira das empresas licitantes, tanto no curto quanto no longo prazo, assegurando a escolha de parceiros mais qualificados e financeiramente estáveis para a administração pública

#### 5.4. Qualificação técnica

( X ) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

[x] Transporte remunerado de passageiros

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO



**6.1. Prazo de entrega/execução**

Até 10 (dez) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

**6.2. Local, horário e endereço de entrega**

Câmara Municipal de São José, Praça Arnaldo de Souza, 38 – Centro Histórico de São José

**6.3. Bens perecíveis**

( X ) Não

**6.4. Garantia de execução do contrato**

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a ..... % do valor total do contrato?

( X ) Não

**7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

**7.1 Da CONTRATADA**

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do serviço objeto do edital;
- d) apresentar, sempre que solicitado, documentos que atestem o bom andamento do serviço objeto do Edital;
- e) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- f) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- h) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- i) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços;
- j) arcar e responsabilizar-se com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, adicional noturno, uniformes de seu pessoal, Equipamento de Proteção Individual (EPI), hora extra, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho das suas atividades, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- k) executar os serviços solicitados em dias úteis durante o expediente normal;
- l) em caso de necessidade de atendimento em horário extra, a CONTRATADA deverá arcar com



todas as despesas decorrentes, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

- m) responder pelas despesas relativas a materiais, funcionários, acidentes de trabalho, de seguros, taxas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, fretes, equipamentos e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita prestação dos serviços contratados.
- n) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a CONTRATANTE por todo o período de contratação; comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração;
- o) o transporte dos alunos participantes do Programa “Parlamento Jovem”, Jovens Vereadores, será realizado dentro do perímetro da Grande Florianópolis, podendo ocorrer, excepcionalmente, em regiões fora da Grande Florianópolis com a devida comunicação prévia;
- p) os alunos serão transportados até a Câmara Municipal de São José, ou outro local previamente determinado, e retornando posteriormente aos endereços de embarque.
- q) o embarque e desembarque ocorrerá na residência ou na unidade escolar dos alunos participantes do Programa “Parlamento Jovem”;
- r) o transporte será realizado por 02 (dois) veículos com pelo menos 15 (quinze) passageiros cada, incluindo o motorista, que seguirão simultaneamente, em rotas distintas;
- s) Poderá ser utilizado apenas um veículo para a realização do transporte quando a demanda de alunos a serem transportados for reduzida, mediante prévia concordância da CONTRATANTE.
- t) ao menos um dos veículos utilizados deverá ter acessibilidade para pessoas com deficiência;
- u) é previsto pelo Programa “Parlamento Jovem” a necessidade de transporte duas vezes por mês, sendo uma para a realização de sessão ordinária do Parlamento Jovem e outra para execução de atividades complementares inerentes à formação e atuação dos alunos no âmbito do Parlamento Jovem, podendo sofrer alterações na quantidade de transporte mensal;
- v) as sessões ordinárias têm previsão de início às 15h e de encerramento às 17h, podendo sofrer alterações nos horários;
- w) será informado com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência o dia que será realizado o transporte, bem como as rotas a serem percorridas;
- x) a CONTRATADA deverá registrar e fazer controle de rotas e quilometragem percorrida, fazendo registro do hodômetro do(s) veículo(s) utilizado(s) no início e fim das rotas, como forma de verificar a quilometragem percorrida por cada rota;
- y) fornecer o(s) veículo(s) em perfeitas condições de segurança e com toda a documentação válida;
- z) cumprir todas as normas de transporte de pessoas, estando em dia com as exigências da legislação pertinente;
- aa) cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados e dos transportados;
- bb) comunicar imediatamente à Câmara qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto deste Termo de Referência;
- cc) informar sobre eventuais atrasos e na remota hipótese de não conseguir efetuar o serviço, comprometendo-se a providenciar veículo substituto com a máxima urgência, a fim de não comprometer o serviço ora contratado;
- dd) manter cobertura securitária para os passageiros que serão transportados pelo veículo destinado a prestação dos serviços;



- ee) operacionalizar o serviço com veículos equipados com todos os itens de segurança, como cinto de segurança individual, entre outros equipamentos exigidos pela legislação.;
- ff) disponibilizar o condutor/motorista do veículo que será utilizado no transporte de pessoas, devidamente habilitado na forma da legislação vigente;
- gg) A contagem da quilometragem para fins de pagamento dos serviços de transporte contratados terá início no momento do embarque do primeiro passageiro no veículo, conforme a rota previamente enviada e/ou aprovada pela CONTRATANTE. O término da contagem ocorrerá no momento da entrega do último passageiro em seu destino. Dessa forma, qualquer deslocamento anterior ao primeiro embarque ou posterior ao último desembarque não será considerado na aferição da quilometragem para pagamento.
- hh) A CONTRATADA deverá traçar a melhor rota possível, visando a otimização do tempo de deslocamento dos passageiros, devendo utilizar o Google Maps como parâmetro para o planejamento do trajeto, considerando fatores como distância, tempo estimado e condições de trânsito. A rota definida deverá ser submetida à aprovação da CONTRATANTE antes da execução do serviço, podendo ser ajustada conforme necessidade.
- ii) Em caso de qualquer problema mecânico, elétrico ou outro fator que impossibilite a continuidade do trajeto com o veículo originalmente designado, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre a situação. Além disso, a CONTRATADA se obriga a providenciar, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, um transporte seguro e adequado, em conformidade com a legislação vigente para o transporte de adolescentes, garantindo a continuidade do serviço sem prejuízo aos passageiros.
- jj) a CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do que dispõe o CTB - Código de Trânsito Brasileiro e legislação afim, no quesito transportes de pessoas;
- kk) a CONTRATADA deverá atender ao chamado da CONTRATANTE para eventual regularização do serviço prestado;
- ll) a CONTRATADA somente poderá executar serviços não previstos e/ou utilizar meios diversos quando autorizada pela Diretoria de Administração da CMSJ mediante orçamento.
- mm) Apresentar, antes do início da execução contratual, apólice de seguro vigente que contemple acidentes pessoais de passageiros e responsabilidade civil, mantendo-a válida durante toda a vigência do contrato.
- nn) Garantir que os veículos utilizados na prestação do serviço estejam em perfeitas condições de segurança, conservação e funcionamento, atendendo às normas de trânsito e de transporte de passageiros.
- oo) Providenciar substituição imediata do veículo quando constatada irregularidade, defeito mecânico ou incompatibilidade com as exigências do contrato.
- pp) Manter os veículos devidamente licenciados, segurados e autorizados para transporte remunerado de passageiros, apresentando a documentação sempre que solicitado pela Administração.
- qq) Apresentar, antes do início da execução contratual, documentação que comprove a habilitação dos motoristas, inclusive CNH compatível com a categoria do veículo e demais requisitos exigidos pela legislação de trânsito.
- rr) Garantir que os motoristas possuam experiência e estejam aptos ao transporte remunerado de passageiros.
- ss) Providenciar a substituição imediata do motorista quando constatada conduta inadequada,



ausência de habilitação regular ou descumprimento das normas de segurança.

- tt) Informar a quilometragem efetivamente percorrida em cada serviço realizado, apresentando relatório ou registro que permita a conferência pela fiscalização do contrato.
- uu) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros durante todo o trajeto, observando as normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentações aplicáveis.

## 7.2 Da CONTRATANTE

Obriga-se a Administração/CONTRATANTE:

- a) comunicar a CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada no instrumento contratual;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.
- i) Conferir a quilometragem informada pela CONTRATADA para fins de pagamento.
- j) Conferir a quilometragem informada pela CONTRATADA para fins de pagamento.
- k) Fiscalizar as condições do veículo e a documentação dos motoristas quando da execução do serviço.

## 8. DO CONTRATO

### 8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

( X ) Contrato

### 8.2. VIGÊNCIA

( X ) O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da lei.

### 8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**Gestor:**

Nome: Daniela de Souza Constante

Cargo: Diretora Administrativa

Matrícula: 1641-2

E-mail: administracao@cmsj.sc.gov.br

**Fiscais:**

Nome: Cristiane Pereira

Cargo: Telefonista

Matrícula: 7-1



E-mail: cristiane@cmsj.sc.gov.br

Nome: Adriana Maciel Pereira

Cargo: Auxiliar de Atividades Administrativas

Matrícula: 1192-1

E-mail: adrianamaciel@cmsj.sc.gov.br

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 9.1 Prazos

Prazo de troca de bens rejeitados: imediata

Prazo de recebimento provisório do objeto: 15 (quinze) dias

Prazo de recebimento definitivo do objeto: 15 (quinze) dias

Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa
01.001	2.001	3.3.90.39.00.00.00.00

## 11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado para esta contratação é de **R\$ 65.617,50 (sessenta e cinco mil, seiscientos e dezessete reais e cinquenta centavos)**.

## 12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

## 13. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO AUXÍLIO EM EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Adriana Maciel Pereira

E-mail: adrianamaciel@cmsj.sc.gov.br

Telefone institucional: (48) 3029-1374



**ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026**

- **OBJETO:** Prestação de serviço de transporte para locomoção dos Jovens Vereadores eleitos no Programa "Parlamento Jovem" da Câmara Municipal de São José.

**- LICITANTE:**

- Denominação Social:
- Endereço (Rua, número, bairro, cidade, estado e CEP):
- CNPJ:
- Telefone:
- Dados bancários:

**- DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

- Nome:
- Endereço (Rua, número, bairro, cidade, estado e CEP):
- CPF:
- RG:
- Estado civil:
- Naturalidade:
- Nacionalidade:
- Cargo/Função na empresa:
- Telefone:
- E-mail para assinatura do contrato/ata (preferencialmente institucional):
- E-mail para assinatura da ordem de compra (preferencialmente institucional):

**Apresenta esta licitante a proposta abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Diária de transporte com veículo com no mínimo 15 passageiros, incluindo o motorista.	Diária	50	R\$	R\$
2	Quilômetro rodado.	Km	3.250	R\$	R\$
<b>VALOR GLOBAL TOTAL</b>					<b>R\$</b>

- VALOR TOTAL GLOBAL (Por extenso):
- PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:
- MARCA/MODELO:
- PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:



**Declaro que tenho ciência e concordo com todas as condições e especificações estabelecidas no Edital e em seus anexos.**

**Declaro que cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).**

**Declaro ainda que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

..... de ..... de .....

---

**NOME, CPF E ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE LEGAL**



**ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **[nome da empresa fornecedora dos serviços, em negrito]**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, forneceu produtos à **[nome da empresa contratante, em negrito]**, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, detém qualificação técnica para **[descrever o objeto]**.

Registramos que a empresa prestou serviços/entregou produtos **[descrição dos serviços prestados, especificando o prazo de entrega, o valor do contrato e o número da Nota Fiscal]**.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
**NOME, CPF E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**  
**(carimbo da empresa)**



**MINUTA - CONTRATO**

**PROCESSO Nº 484/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2026**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2026.**

**PREÂMBULO**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ**, com sede na Praça Arnaldo de Souza, nº 38, Centro Histórico, São José/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.708.248/0001-39, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Matson Luis Cé**.

**CONTRATADA:** ....., com sede ....., n.º ....., ....., SC, CEP ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., neste ato representada por ....., e-mail de contato .....

Este contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resoluções nº 728 a 737, de 09 de outubro de 2023 e demais legislações aplicáveis, origina-se do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2026 e Processo Administrativo nº 484/2026, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Prestação de serviço de transporte para locomoção dos Jovens Vereadores eleitos no Programa "Parlamento Jovem" da Câmara Municipal de São José, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos do Edital.

1.2 Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO**

2.1 O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento para o exercício de 2026:

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
0101	2.001	3.3.90.39.00.00.00.00

2.2 Para fins de contrato, consideram-se os valores constantes na tabela abaixo:





prerrogativas contratuais, ficando o mesmo retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos: Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

3.13. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no contrato.

3.14. As empresas cujos produtos e serviços estejam enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, descritos no anexo único dos protocolos ICMS 42 de 03/07/2009 e ICMS 82 de 26/03/2006, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, deverão se adequar ao disposto nos referidos protocolos.

3.15. A CONTRATADA fica obrigada a proceder retenção do Imposto de Renda (IR) nas notas fiscais emitidas referente ao fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme as diretrizes da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, Decreto Municipal nº 19.059/2023 e Resolução da Câmara Municipal de São José nº 714/2023.

3.16. Não estão sujeitos à retenção de imposto de renda os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias (Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, art 4º, XI).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado e ter o seu quantitativo renovado, na forma dos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021;

4.2 Preços permanecerão fixos e irremovíveis por 12 (doze) meses da assinatura do instrumento contratual, caso este não disponha de maneira contrária;

4.3 A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à apreciação da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de São José;

4.4 Os preços serão reajustados anualmente, contados da data da assinatura do Contrato, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo IBGE, utilizando para o cálculo o índice a partir da data da proposta comercial definitiva da contratada (.....de.....de.....)

4.5 A empresa CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

4.6 Quando da prorrogação contratual, a Câmara Municipal de São José assegurar-se-á que os preços contratados continuam compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação;

4.7 A Câmara Municipal de São José não prorrogará o contrato quando os preços praticados pela empresa CONTRATADA estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução dos mesmos.

4.8 As contratações poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

5.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com forma de pagamento estipulada no instrumento contratual;



- 5.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 5.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- 5.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 5.7. Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 5.8. Demais condições constantes do edital de licitação.
- 5.9. prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 5.10. demais condições constantes do edital de licitação.
- 5.11. Conferir a quilometragem informada pela CONTRATADA para fins de pagamento.
- 5.12. Conferir a quilometragem informada pela CONTRATADA para fins de pagamento.
- 5.13. Fiscalizar as condições do veículo e a documentação dos motoristas quando da execução do serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

##### **- GERAIS:**

- 6.1 Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência, no Descritivo Técnico, no Contrato e daquelas constantes do Edital;
- 6.2 Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- 6.3 Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 6.4 Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- 6.5 Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- 6.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- 6.7 Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- 6.8 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- 6.9 Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 6.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 6.11 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;



6.12 Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

6.13 Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a CONTRATANTE por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, em caso de alteração.

**- Das obrigações da Contratada em face da LGPD:**

6.14 Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

6.15 Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

6.16 Não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

6.17 Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

6.18 Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

6.19 Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

6.20 Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

6.21 Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

6.22 Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

**- ESPECÍFICAS**

6.23 atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

6.24 fornecer o objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

6.25 responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do serviço objeto do edital;



- 6.26 apresentar, sempre que solicitado, documentos que atestem o bom andamento do serviço objeto do Edital;
- 6.27 não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- 6.28 manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 6.29 responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- 6.30 responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 6.31 responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços;
- 6.32 arcar e responsabilizar-se com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, adicional noturno, uniformes de seu pessoal, Equipamento de Proteção Individual (EPI), hora extra, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho das suas atividades, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 6.33 executar os serviços solicitados em dias úteis durante o expediente normal; em caso de necessidade de atendimento em horário extra, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- 6.34 responder pelas despesas relativas a materiais, funcionários, acidentes de trabalho, de seguros, taxas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, fretes, equipamentos e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita prestação dos serviços contratados.
- 6.35 manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a CONTRATANTE por todo o período de contratação; comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração;
- 6.36 o transporte dos alunos participantes do Programa “Parlamento Jovem”, Jovens Vereadores, será realizado dentro do perímetro da Grande Florianópolis, podendo ocorrer, excepcionalmente, em regiões fora da Grande Florianópolis com a devida comunicação prévia;
- 6.37 os alunos serão transportados até a Câmara Municipal de São José, ou outro local previamente determinado, e retornando posteriormente aos endereços de embarque.
- 6.38 o embarque e desembarque ocorrerá na residência ou na unidade escolar dos alunos participantes do Programa “Parlamento Jovem”;
- 6.39 o transporte será realizado por 02 (dois) veículos com pelo menos 15 (quinze) passageiros cada, incluindo o motorista, que seguirão simultaneamente, em rotas distintas;
- 6.40 Poderá ser utilizado apenas um veículo para a realização do transporte quando a demanda de alunos a serem transportados for reduzida, mediante prévia concordância da CONTRATANTE.
- 6.41 ao menos um dos veículos utilizados deverá ter acessibilidade para pessoas com deficiência;
- 6.42 é previsto pelo Programa “Parlamento Jovem” a necessidade de transporte duas vezes por mês, sendo uma para a realização de sessão ordinária do Parlamento Jovem e outra para execução de atividades complementares inerentes à formação e atuação dos alunos no âmbito do Parlamento Jovem, podendo sofrer alterações na quantidade de transporte mensal;
- 6.43 as sessões ordinárias têm previsão de início às 15h e de encerramento às 17h, podendo sofrer alterações nos horários;



- 6.44 será informado com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência o dia que será realizado o transporte, bem como as rotas a serem percorridas;
- 6.45 a CONTRATADA deverá registrar e fazer controle de rotas e quilometragem percorrida, fazendo registro do hodômetro do(s) veículo(s) utilizado(s) no início e fim das rotas, como forma de verificar a quilometragem percorrida por cada rota;
- 6.46 fornecer o(s) veículo(s) em perfeitas condições de segurança e com toda a documentação válida;
- 6.47 cumprir todas as normas de transporte de pessoas, estando em dia com as exigências da legislação pertinente;
- 6.48 cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados e dos transportados;
- 6.49 comunicar imediatamente à Câmara qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 6.50 informar sobre eventuais atrasos e na remota hipótese de não conseguir efetuar o serviço, comprometendo-se a providenciar veículo substituto com a máxima urgência, a fim de não comprometer o serviço ora contratado;
- 6.51 manter cobertura securitária para os passageiros que serão transportados pelo veículo destinado a prestação dos serviços;
- operacionalizar o serviço com veículos equipados com todos os itens de segurança, como cinto de segurança individual, entre outros equipamentos exigidos pela legislação.;
- 6.52 disponibilizar o condutor/motorista do veículo que será utilizado no transporte de pessoas, devidamente habilitado na forma da legislação vigente;
- 6.53 A contagem da quilometragem para fins de pagamento dos serviços de transporte contratados terá início no momento do embarque do primeiro passageiro no veículo, conforme a rota previamente enviada e/ou aprovada pela CONTRATANTE. O término da contagem ocorrerá no momento da entrega do último passageiro em seu destino. Dessa forma, qualquer deslocamento anterior ao primeiro embarque ou posterior ao último desembarque não será considerado na aferição da quilometragem para pagamento.
- 6.54 A CONTRATADA deverá traçar a melhor rota possível, visando a otimização do tempo de deslocamento dos passageiros, devendo utilizar o Google Maps como parâmetro para o planejamento do trajeto, considerando fatores como distância, tempo estimado e condições de trânsito. A rota definida deverá ser submetida à aprovação da CONTRATANTE antes da execução do serviço, podendo ser ajustada conforme necessidade.
- 6.55 Em caso de qualquer problema mecânico, elétrico ou outro fator que impossibilite a continuidade do trajeto com o veículo originalmente designado, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre a situação. Além disso, a CONTRATADA se obriga a providenciar, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, um transporte seguro e adequado, em conformidade com a legislação vigente para o transporte de adolescentes, garantindo a continuidade do serviço sem prejuízo aos passageiros.
- 6.56 a CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do que dispõe o CTB - Código de Trânsito Brasileiro e legislação afim, no quesito transportes de pessoas;
- 6.57 a CONTRATADA deverá atender ao chamado da CONTRATANTE para eventual regularização do serviço prestado;
- 6.58 a CONTRATADA somente poderá executar serviços não previstos e/ou utilizar meios diversos quando autorizada pela Diretoria de Administração da CMSJ mediante orçamento.
- 6.59 Apresentar, antes do início da execução contratual, apólice de seguro vigente que contemple acidentes pessoais de passageiros e responsabilidade civil, mantendo-a válida durante toda a vigência do contrato.



- 6.60 Garantir que os veículos utilizados na prestação do serviço estejam em perfeitas condições de segurança, conservação e funcionamento, atendendo às normas de trânsito e de transporte de passageiros.
- 6.61 Providenciar substituição imediata do veículo quando constatada irregularidade, defeito mecânico ou incompatibilidade com as exigências do contrato.
- 6.62 Manter os veículos devidamente licenciados, segurados e autorizados para transporte remunerado de passageiros, apresentando a documentação sempre que solicitado pela Administração.
- 6.63 Apresentar, antes do início da execução contratual, documentação que comprove a habilitação dos motoristas, inclusive CNH compatível com a categoria do veículo e demais requisitos exigidos pela legislação de trânsito.
- 6.64 Garantir que os motoristas possuam experiência e estejam aptos ao transporte remunerado de passageiros.
- 6.65 Providenciar a substituição imediata do motorista quando constatada conduta inadequada, ausência de habilitação regular ou descumprimento das normas de segurança.
- 6.66 Informar a quilometragem efetivamente percorrida em cada serviço realizado, apresentando relatório ou registro que permita a conferência pela fiscalização do contrato.
- 6.67 Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros durante todo o trajeto, observando as normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentações aplicáveis

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

- 7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - fraudar na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo;
  - cometer fraude fiscal;
  - não mantiver a proposta.
- 7.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
  - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - impedimento de licitar e contratar com o Poder Público do Município, pelo prazo de até três anos;
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 7.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



- c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e regulamento próprio do órgão.
- 7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
- 7.6. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com o Poder Público do Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - dar causa à inexecução total do contrato;
  - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.7. O retardamento da execução do objeto estará configurado quando a CONTRATADA:
- Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
  - Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou 10 (dez) dias intercalados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA INTEGRANTE**

Parágrafo único. Constituem parte integrante desde Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 1.541/2025 e em seus anexos, inclusive as propostas da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 9.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- 9.2 A não exigência de garantia prevista no subitem anterior se refere apenas à prestação de garantia contratual. Em relação aos prazos mínimos de garantia referentes aos serviços prestados e/ou às peças fornecidas, devem ser observadas as exigências constantes no Termo de Referência

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

- 10.1 O objeto contratado será executado de acordo com as especificações contidas neste instrumento contratual e no edital e as condições consignadas na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, incluindo os anexos da proposta.
- 10.2 Consideram-se incluídos todos os materiais, mão de obra, acessórios e/ou complementos necessários à completa entrega dos produtos ou execução dos serviços, mesmo que não explicitamente descritos no edital e em seus anexos, prontos e acabados, em todos os seus detalhes e funcionalidades.



10.3 A fiscalização será feita pela Diretoria de Administração, que fará a anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houver), que deverão ser sanados pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e substituições dos produtos.

10.4 A fiscalização pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução contratual, ficando sob sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

10.5 A execução dos serviços deverá ser realizada por pessoal treinado e capacitado para tal, sendo que se darão às expensas da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da manutenção de todos os equipamentos e materiais objeto desta licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas, principalmente, no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2 Apresentar a garantia de execução dos serviços prevista nos Art. 96 a 102 da Lei nº14.133/2021, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, se exigido do Edital e seus anexos.

11.2.1 Se a opção for por seguro-garantia, deverá ser desconsiderado o prazo de 30(trinta) dias contados da assinatura do contrato, e considerado o prazo indicado no §3º do Art. 96 da Lei 14.133/2021;

11.2.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

11.2.3 O atraso superior a 35 (trinta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 A celebração do presente instrumento não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para entrega dos produtos.

11.4 Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato desde Contrato e de seus aditivos no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme dispõe a legislação vigente.

11.5 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

11.6 Todas as comunicações relacionadas com o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato no deverão ser, obrigatoriamente, formalizadas por escrito e dirigidas ao profissional credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência.

11.7 Fica eleito o Foro da Comarca de São José/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais pertinentes ao presente instrumento.

São José/SC, ..... de ..... de XXXX.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ**  
XXXXXXXXXXXXX  
Presidente

---

**FORNECEDOR(A)**  
Representante